



PROCESSO Nº : 22.951-2/2019
INTERESSADO : Prefeitura Municipal de Poconé
ASSUNTO : **Tomada de Contas**
RELATOR : Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida

INFORMAÇÃO

Tratam os autos de Relatório Conclusivo de Tomada de Contas instaurada em cumprimento à determinação constante no Acórdão nº 475/2019 – TP, Processo nº 17.005-4/2019, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades nos pagamentos realizados a título de taxa de administração no decorrer dos cinco Termos de Parceria firmados entre a Prefeitura Municipal de Poconé e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip Instituto de Pesquisa e Gestão de Políticas Públicas – IPGP.

Após análise, considerando a metodologia adotada para análise da prestação de contas e o enfoque dado às despesas indiretas decorrentes da execução dos Termos de Parceria firmados entre a Prefeitura Municipal de Poconé e a Oscip IPGP, a equipe técnica concluiu pela existência de dois achados, quais sejam:

MC 03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa nº 14/2007 – Regimento Interno do TCE-MT).

RESUMO DO ACHADO: Diferença de R\$ 83.004,61 entre o valor liquidado referente a 2017, 2018 e 2019 (registrado no sistema Aplic (TCE/MT) e os valores constantes das prestações de contas apresentadas por meios dos protocolos nº 17.303-8/2020 (Oscip IPGP) e 53.476-5/2021 (Prefeitura de Poconé).

JB 01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º, da Lei nº 4.320/1964).





RESUMO DO ACHADO: Pagamento de R\$ 117.068,49 em despesas estranhas ao objeto dos termos de parceria firmados entre a Prefeitura de Poconé e a Oscip IPGP referente a:

- a) R\$ 75.000,00 em notas fiscais da empresa Versátil Solução Empresarial LTDA-EPP referentes a “serviços de assessoria e processos trabalhistas do município de Novo Airão/AM”.
- b) R\$ 22.171,79 em notas fiscais de serviços prestados aos municípios de Confresa/MT, Canabrava do Norte/MT e Colíder/MT.
- c) R\$ 19.896,70 em multas e juros por atrasos de pagamentos à Previdência Social e ao Ministério da Fazenda.

Os responsáveis pelos achados são o Sr. Atail Marques do Amaral, prefeito municipal de Poconé e o Instituto de Pesquisas e Gestão de Políticas Públicas – IPGP, cuja presidente é a Sra. Ana Lúcia Vieira de Souza.

Após análise da defesa, entendeu-se que o achado JB 01 foi sanado, portanto, permanece apenas o achado abaixo, de responsabilidade do prefeito municipal, Sr. Atail Marques do Amaral:

MC 03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa nº 14/2007 – Regimento Interno do TCE-MT).

RESUMO DO ACHADO: Diferença de R\$ 83.004,61 entre o valor liquidado referente a 2017, 2018 e 2019 (registrado no sistema Aplic (TCE/MT) e os valores constantes das prestações de contas apresentadas por meios dos protocolos nº 17.303-8/2020 (Oscip IPGP) e 53.476-5/2021 (Prefeitura de Poconé).

Dado o exposto, submete-se o relatório técnico à consideração superior com as seguintes propostas de encaminhamento:

- a) **julgue** a tomada de contas **regular com ressalvas**, considerando a conclusão deste relatório técnico, aplicando as penalidades previstas no art. 75, III, da





Lei Complementar nº 267/2077 e 3º da Resolução Normativa nº 17/2016 ao Senhor Atil Marques do Amaral – Prefeito;

b) **determine** a devida correção das diferenças entre as informações constante do Sistema Aplic (TCE/MT) e a prestação de contas;

c) elabore o seu voto contendo **recomendação** para que a Prefeitura Municipal de Poconé/MT:

1) faça constar da prestação de contas dos termos de parcerias, o detalhamento da natureza da despesa contratada pela Oscip (por exemplo, assessoria administrativa, consultoria jurídica, locação de veículos, locação de imóvel e outros) e não apenas “custeio indireto”, a fim de possibilitar uma análise crítica sobre a motivação e razoabilidade destas despesas.

2) exija da Oscip uma prestação de contas suficientemente detalhada, de modo a demonstrar as atividades desenvolvidas por cada assessoria e consultoria contratada.

3) honre suas obrigações financeiras com a Oscip, de modo a evitar prejuízos ao erário em razão de juros e multas nos pagamentos concernentes à execução dos termos de parceria firmados.

5ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá 18 de novembro de 2022.

Assinatura digital¹

RENAN GODOI VENTURA MENEGÃO
Supervisor da 5ª Secretaria de Controle Externo

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

e-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

DESPACHO

Visto. De acordo. Submeto os autos ao Gabinete do Exmo. **Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida** para as providências cabíveis.

Assinatura digital²

SERGIO HENRIQUE PIO DE SALES

Secretário da 5ª Secretaria de Controle Externo – em substituição

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

